



Número: **0826477-22.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **10ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **16/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIO SILVESTRE DE SOUSA GOMES (AUTOR)	JULIANE ARAUJO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13124 562	16/11/2020 07:25	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
13124 565	16/11/2020 07:25	<u>DOC 01 PROCURAÇÃO AD JUDICIA</u>	Procuração
13124 566	16/11/2020 07:25	<u>DOC 02 DOCUMENTOS PESSOAIS DO AUTOR</u>	Documentos
13124 567	16/11/2020 07:25	<u>DOC 03 COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO AUTOR</u>	Documentos
13124 568	16/11/2020 07:25	<u>DOC 04 DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RENDA DO AUTOR</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
13124 569	16/11/2020 07:25	<u>DOC 05 CÓPIA OFÍCIO CIRCULAR 187-2013</u>	Documentos
13124 570	16/11/2020 07:25	<u>DOC 06 CÓPIA BOLETIM DE OCORRÊNCIA+ CÓPIA DOCUMENTO DA MOTOCICLETA</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
13124 572	16/11/2020 07:25	<u>DOC 07 CÓPIA PRONTUÁRIO E LAUDO MÉDICO</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
13124 574	16/11/2020 07:25	<u>DOC 08 RELATÓRIO MÉDICO ATESTANDO</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
13124 576	16/11/2020 07:25	<u>DOC 09 CÓPIA PEDIDO DO SEGURO DPVAT</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
13124 577	16/11/2020 07:25	<u>DOC 10 CÓPIA DO INDEFERIMENTO</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

EM ANEXO



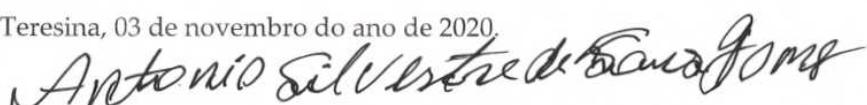
Assinado eletronicamente por: JULIANE ARAUJO DE OLIVEIRA - 16/11/2020 07:27:45
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111607242620700000012414403>
Número do documento: 20111607242620700000012414403

Num. 13124562 - Pág. 1

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

ANTONIO SILVESTRE DE SOUSA GOMES, brasileiro, união estável, pintor, nascido em 31.12.1978, com RG sob o nº 2.037. 875 SSP-PI, CPF sob nº 004.428.413-61, filho de Francisca das Chagas de Sousa e Raimundo Marcelino Gomes, com Endereço na Rua Neywaldo Alves Barbosa, Nº 3031, Bairro Uruguai, Teresina/PI, nomeia e constitui como sua bastante procuradora a advogada, **DR^a. JULIANE ARAÚJO DE OLIVEIRA**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil secção do **Piauí** sob o número **14.160/PI**, com escritório profissional constante do rodapé deste impresso, outorgando-lhes amplos poderes, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicia*", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive requerer falência e concordata, apresentar e ratificar queixas-crimes, propor quaisquer ações, defender-me nas que me forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou Tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante e defendendo-o, na condição de reclamada bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para **DEFENDER todos interesses da outorgante perante qualquer instância ou Tribunal do País.**

Teresina, 03 de novembro do ano de 2020.



ANTONIO SILVESTRE DE SOUSA GOMES

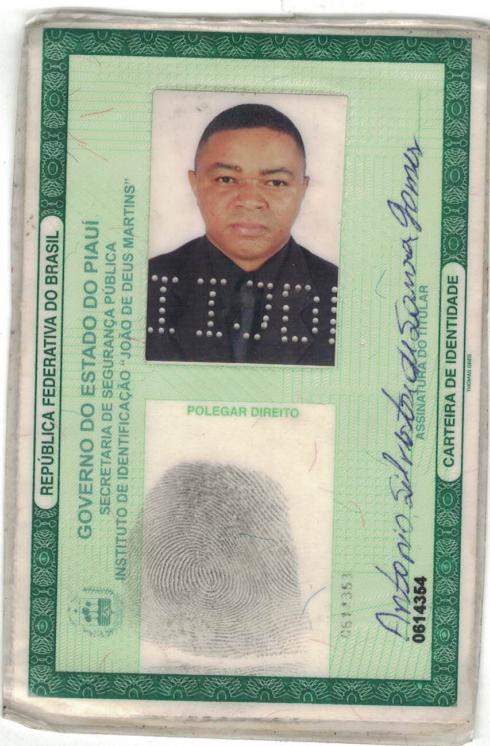
Outorgante

Rua Mercúrio, 4096 – Satélite – Teresina/Piauí – CEP: 64.059-120
Tel (PI). 0xx86 98801-5315 das 08h às 18h segunda à sexta-feira



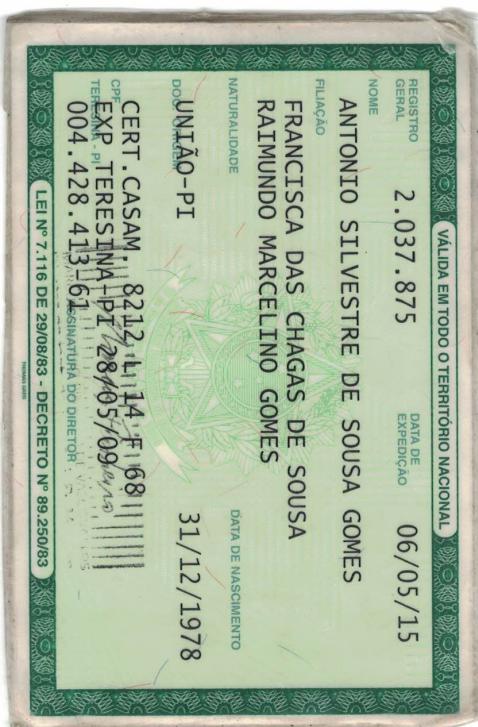
Assinado eletronicamente por: JULIANE ARAUJO DE OLIVEIRA - 16/11/2020 07:27:45
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111607242650600000012414406>
Número do documento: 20111607242650600000012414406

Num. 13124565 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: JULIANE ARAUJO DE OLIVEIRA - 16/11/2020 07:27:45
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111607242663500000012414407>
Número do documento: 20111607242663500000012414407

Num. 13124566 - Pág. 1



		CNPJ 27.157.474.0001/06 - IE: 195965574 Av. Prof. Camilo Filho, 1960, Todos os Santos, Cep 64089-040 Teresina - PI - ☎ 0800 223 2000 ou 155 / ☎ (86) 98124-3199																															
1.53.680 20201106084425		MATRÍCULA 13920120-3		FATURA Nº MÊS / ANO 153447122 11/2020																													
NOME / ENDEREÇO MORADOR ANTONIO SILVESTRE DE SOUSA GOMES RUA NEYWALDO ALVES BARBOSA, 3031-URUGUAI-TERESINA-PI-cep:99999999																																	
LOCALIZAÇÃO 004-00015-000790			GRUPO 004		NÚMERO DO HIDRÔMETRO Y10N369564																												
HISTÓRICO DE CONSUMO <table border="1"> <thead> <tr> <th>MÊS / ANO</th> <th>TIPO</th> <th>UDO</th> <th>FATURADO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>18-2020</td><td>Lido</td><td>28</td><td>28</td></tr> <tr><td>09-2020</td><td>Lido</td><td>27</td><td>27</td></tr> <tr><td>08-2020</td><td>Lido</td><td>22</td><td>22</td></tr> <tr><td>07-2020</td><td>Lido</td><td>24</td><td>24</td></tr> <tr><td>06-2020</td><td>Lido</td><td>21</td><td>21</td></tr> <tr><td>05-2020</td><td>Lido</td><td>24</td><td>24</td></tr> </tbody> </table>		MÊS / ANO	TIPO	UDO	FATURADO	18-2020	Lido	28	28	09-2020	Lido	27	27	08-2020	Lido	22	22	07-2020	Lido	24	24	06-2020	Lido	21	21	05-2020	Lido	24	24	ECONOMIAS - CATEGORIAS / TIPO TARIFA 1 Residencial - Normal			
MÊS / ANO	TIPO	UDO	FATURADO																														
18-2020	Lido	28	28																														
09-2020	Lido	27	27																														
08-2020	Lido	22	22																														
07-2020	Lido	24	24																														
06-2020	Lido	21	21																														
05-2020	Lido	24	24																														
DATA ANTERIOR 06/10/2020 ATUAL 06/11/2020		LEITURA 2293 2319		CONSUMO MÊS M3 26 MÉDIA(m³) 23		LEI 12.741/2012 PIS, PASEP 130,05 x 1,65% = 2,14 COFINS 130,05 x 7,60% = 9,88																											
TABELA DE TARIFAS <table border="1"> <thead> <tr> <th>RESIDENCIAL</th> <th>FAIXA DE CONSUMO R\$/M3 E (%)</th> <th>DESCRIÇÃO</th> <th>REF.</th> <th>VALOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>0</td><td>18 3.066,00 80</td><td>VALOR REFERENTE ÁGUA - 126,20</td><td>26,0 m³</td><td>126,20</td></tr> <tr><td>10</td><td>25 5.712,00 80</td><td>> Residencial-Normal</td><td>001/001</td><td>1,96</td></tr> <tr><td>25</td><td>999999 9.861,00 80</td><td>JUROS POR ATRASO</td><td>001/001</td><td>2,79</td></tr> <tr><td></td><td></td><td>MULTA POR ATRASO</td><td>001/001</td><td></td></tr> </tbody> </table>						RESIDENCIAL	FAIXA DE CONSUMO R\$/M3 E (%)	DESCRIÇÃO	REF.	VALOR	0	18 3.066,00 80	VALOR REFERENTE ÁGUA - 126,20	26,0 m³	126,20	10	25 5.712,00 80	> Residencial-Normal	001/001	1,96	25	999999 9.861,00 80	JUROS POR ATRASO	001/001	2,79			MULTA POR ATRASO	001/001		DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DA FATURA		
RESIDENCIAL	FAIXA DE CONSUMO R\$/M3 E (%)	DESCRIÇÃO	REF.	VALOR																													
0	18 3.066,00 80	VALOR REFERENTE ÁGUA - 126,20	26,0 m³	126,20																													
10	25 5.712,00 80	> Residencial-Normal	001/001	1,96																													
25	999999 9.861,00 80	JUROS POR ATRASO	001/001	2,79																													
		MULTA POR ATRASO	001/001																														
NÃO RESIDENCIAL FAIXA DE CONSUMO R\$/M3 E (%)						VENCIMENTO 18/11/2020																											
						TOTAL A PAGAR 130,05																											
IRREGULARIDADES / ANORMALIDADES																																	
MENSAGEM NOSSOS ARQUIVOS ACUSA(M) 1 DEBITO(S). ATENCAO - SUJEITO A CORTE. PROCURE A LOJA DE ATENDIMENTO.																																	
NOTIFICAÇÃO CORTE A PARTIR DE: 23/12/2020																																	
Após 30 dias do vencimento, o não pagamento desta fatura ocasionará a suspensão dos serviços, conforme Leis Federais nº. 11.445/2007, Art. 40, inciso V e nº. 8.987/95, Art. 6º, §3º, inciso II.																																	
CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PRC Nº 5, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, ANEXO XX)																																	
PARÂMETROS		AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA / MÊS	VALOR PERMITIDO																											
CLORO LIVRE		1500	1497	3	1,42	0,2-5,0 mg/L																											
COR APARENTE		2027	2025	2	2,62	Inferior a 15																											
PH		1676	1655	21	7,37	6,00-9,50																											
TURBIDEZ		2024	2011	13	1,16	Inferior a 5																											
COLIFORMES TOTAIS																																	
CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PRC Nº 5, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, ANEXO XX)																																	
PARÂMETROS		AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA / MÊS	VALOR PERMITIDO																											
ESCHERICHIA COLI		648	648	0	Ausente	Ausente																											
		648	648	0	Ausente	Ausente																											
DATA DA EMISSÃO: 06/11/2020 HORA DA EMISSÃO: 08:44																																	

1.53.680 20201106084425		ÁGUAS DE 			
MATRÍCULA 13920120-3		FATURA Nº MÊS / ANO 153447122 11/2020			
VENCIMENTO 18/11/2020		VALOR A PAGAR 130,05			
82640000001-2 30051535000-1 00202015344-7 71220100104-7					
					



Assinado eletronicamente por: JULIANE ARAUJO DE OLIVEIRA - 16/11/2020 07:27:46
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011160724267840000012414408
Número do documento: 2011160724267840000012414408

Num. 13124567 - Pág. 1

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RENDA

ANTONIO SILVESTRE DE SOUSA GOMES, brasileiro, união estável, pintor, nascido em 31.12.1978, com RG sob o nº 2.037. 875 SSP-PI, CPF sob nº 004.428.413-61, filho de Francisca das Chagas de Sousa e Raimundo Marcelino Gomes, com Endereço na Rua Neywaldo Alves Barbosa, Nº 3031, Bairro Uruguai, Teresina/PI. **DECLARA**, com fins de pleitear os **BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, que não possui condições financeiras para arcar com as despesas da justiça, especialmente das custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, ciente de que pela falsa declaração o declarante responde civil, penal e administrativamente, em conformidade com a legislação vigente.

Teresina – Piauí, 03 Novembro de 2020.

Antonio Silvestre de Sousa Gomes
ANTONIO SILVESTRE DE SOUSA GOMES




ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cens. José Adonis Caliou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da 'gratuidade da Justiça' também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpre-se.

Atenciosamente,

Desembargador FRANCISCO ANTONIO PARES LANDIN FILHO
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA TERTULINO COSTA - 03/11/2020 10:11:35
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110310082968000000012165094>
Número do documento: 20110310082968000000012165094

Num. 12860414 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: JULIANE ARAUJO DE OLIVEIRA - 16/11/2020 07:27:46
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111607242705600000012414410>
Número do documento: 20111607242705600000012414410

Num. 13124569 - Pág. 1

TRIBUNAL DE JUSTICA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA
Registro.: 0087235 Data: 01/03/2013 as 12:28
Requerente: Emitente VICE+RESIDENTE DA DAB/EXERCICIO.
Assunto...: ENCAMINHAMENTO
Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO/CNJ.
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA
Servidor resp pelo cad: 005

Ofício nº 051/2013-GP

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
CEP 64000-830
Teresina-PI

De ordem,
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

Av. SCP, para autuar e
negociar. Qu/04/03/13
Jubay.

Dr. Níbio Fontenelle de Carvalho Coordenador
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça CORREGEDORIA
GERAL DA JUSTIÇA

Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excellentíssimo Senhor Corregedor,

A Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições benfeitoras, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial – aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais – sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33-2013

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107-5800

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA TERTULINO COSTA - 03/11/2020 10:11:35
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110310082968000000012165094>
Número do documento: 20110310082968000000012165094

Num. 12860414 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: JULIANE ARAUJO DE OLIVEIRA - 16/11/2020 07:27:46
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111607242705600000012414410>
Número do documento: 20111607242705600000012414410

Num. 13124569 - Pág. 2



Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público¹ e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

Data vénia, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da

¹ A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA TERTULINO COSTA - 03/11/2020 10:11:35
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110310082968000000012165094>
Número do documento: 20110310082968000000012165094

Num. 12860414 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: JULIANE ARAUJO DE OLIVEIRA - 16/11/2020 07:27:46
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111607242705600000012414410>
Número do documento: 20111607242705600000012414410

Num. 13124569 - Pág. 3



Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.

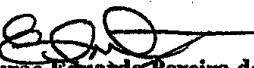
2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.
3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 – DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa dnota Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequivoca ciência a todos os Juízos de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,


Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA TERTULINO COSTA - 03/11/2020 10:11:35
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110310082968000000012165094>
Número do documento: 20110310082968000000012165094

Num. 12860414 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: JULIANE ARAUJO DE OLIVEIRA - 16/11/2020 07:27:46
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111607242705600000012414410>
Número do documento: 20111607242705600000012414410

Num. 13124569 - Pág. 4

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA



PROCESSO N° 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCICIO)

RÉU:

CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

Micheline Jorge Chaves Calland Leite
MICHELINE JORGE CHAVES CALLAND LEITE
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

Antônia Maria Borges Fernandes Franco
ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO
Secretário(a)



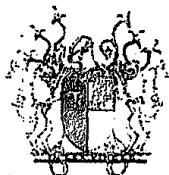
Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA TERTULINO COSTA - 03/11/2020 10:11:35
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110310082968000000012165094>
Número do documento: 20110310082968000000012165094

Num. 12860414 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: JULIANE ARAUJO DE OLIVEIRA - 16/11/2020 07:27:46
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111607242705600000012414410>
Número do documento: 20111607242705600000012414410

Num. 13124569 - Pág. 5



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N° 0000214-33.2013.8.18.0139

REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI - EDUARDA

MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA

REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

PARECER

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO
BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR
ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS
REQUISITOS PREVISTOS NA LEI N° 1050/60.
CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO.
NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO
ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE
ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO
TRIBUNAL.**

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i*) a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii*) tal atuação

1



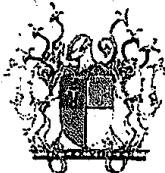
Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA TERTULINO COSTA - 03/11/2020 10:11:35
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110310082968000000012165094>

Num. 12860414 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: JULIANE ARAUJO DE OLIVEIRA - 16/11/2020 07:27:46
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111607242705600000012414410>

Num. 13124569 - Pág. 6



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições benfeitoras, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii*) em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu munus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv*) nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v*) a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi*) tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii*) a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix*) em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, “renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ” (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juízes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstêm de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

2



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA TERTULINO COSTA - 03/11/2020 10:11:35
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110310082968000000012165094>
Número do documento: 20110310082968000000012165094

Num. 12860414 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: JULIANE ARAUJO DE OLIVEIRA - 16/11/2020 07:27:46
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111607242705600000012414410>
Número do documento: 20111607242705600000012414410

Num. 13124569 - Pág. 7



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

In casu, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PODER JUDICÁRIO - COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituir-los, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:

3



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA TERTULINO COSTA - 03/11/2020 10:11:35
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110310082968000000012165094>
Número do documento: 20110310082968000000012165094

Num. 12860414 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: JULIANE ARAUJO DE OLIVEIRA - 16/11/2020 07:27:46
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111607242705600000012414410>
Número do documento: 20111607242705600000012414410

Num. 13124569 - Pág. 8



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:

(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(...)

II – zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

- O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituir-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

"DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99."

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

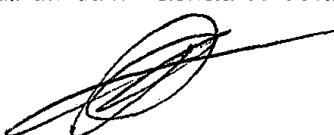
"IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando



6



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA TERTULINO COSTA - 03/11/2020 10:11:35
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110310082968000000012165094>
Número do documento: 20110310082968000000012165094

Num. 12860414 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: JULIANE ARAUJO DE OLIVEIRA - 16/11/2020 07:27:46
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111607242705600000012414410>
Número do documento: 20111607242705600000012414410

Num. 13124569 - Pág. 11



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrhou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

(...)

§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)"

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA TERTULINO COSTA - 03/11/2020 10:11:35
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110310082968000000012165094>
Número do documento: 20110310082968000000012165094

Num. 12860414 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: JULIANE ARAUJO DE OLIVEIRA - 16/11/2020 07:27:46
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111607242705600000012414410>
Número do documento: 20111607242705600000012414410

Num. 13124569 - Pág. 12



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis verbis*:

PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.

2. Para o deferimento da gratuitade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.

3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuitade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.

4. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exito, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art.3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).

2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuitade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobredireito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).

3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

4. Recurso especial provido.

(REsp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSÀ E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.
2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.
3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.
4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.
5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.
6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nossos)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

10



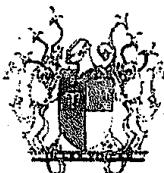
Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA TERTULINO COSTA - 03/11/2020 10:11:35
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110310082968000000012165094>
Número do documento: 20110310082968000000012165094

Num. 12860414 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: JULIANE ARAUJO DE OLIVEIRA - 16/11/2020 07:27:46
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111607242705600000012414410>
Número do documento: 20111607242705600000012414410

Num. 13124569 - Pág. 15



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.


Bel. PAULO SILVEIRA VERAS
Consultor Jurídico da CGJ/PI

11



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA TERTULINO COSTA - 03/11/2020 10:11:35
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110310082968000000012165094>
Número do documento: 20110310082968000000012165094

Num. 12860414 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: JULIANE ARAUJO DE OLIVEIRA - 16/11/2020 07:27:46
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111607242705600000012414410>
Número do documento: 20111607242705600000012414410

Num. 13124569 - Pág. 16

(S) am 09.05.2013

Apesar o fato de
Poder de Comunicação
já ter a Constituição
jul de 1988, Poder
Legislativo - Re ~~que~~ ~~que~~
Município para
o fato de
Tudo



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA TERTULINO COSTA - 03/11/2020 10:11:35
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110310082968000000012165094>
Número do documento: 20110310082968000000012165094

Num. 12860414 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: JULIANE ARAUJO DE OLIVEIRA - 16/11/2020 07:27:46
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111607242705600000012414410>
Número do documento: 20111607242705600000012414410

Num. 13124569 - Pág. 17



Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
Sistema de Delegacia Virtual

v. 1.1

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.000367/2020-43

Unidade Policial: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO
Registro: Michelly Dayanne Soares Do Nascimento

Delegado: ERIKA MOURÃO MELO DE AGUIAR

Data/Hora: 28/06/2020 - 17:17

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

Data/Hora

13/03/2020 - 10:33

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

TERESINA

Bairro

PLANALTO

Endereço

AVENIDA PROFESSOR JORNALISTA VIEIRA NUNES, Nº:

Complemento

AVENIDA

Ponto de Referência

PRÓXIMO AUDITÓRIO NOVA FAPI

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: ANTONIO SILVESTRE DE SOUSA GOMES

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

RG: 2.037.875 SSPPI PI

Mãe: FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA

Pai: RAIMUNDO MARCELINO GOMES

Endereço: RUA NEYWALDO ALVES BARBOSA, Nº 3031

Complemento: CASA

Bairro: URUGUAI

Cidade: TERESINA - CEP: 64000-000

Telefone(s): 86-9509-5575

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal culposa no trânsito (Art. 303 do CTB).

VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

Marca: Modelo: Ano: Placa: Chassi: Renavam: Cor:

1 - YAMAHA, OUTROS 2011 NIQ4072 9C6KE1400B0014071

Condutor: ANTONIO SILVESTRE DE SOUSA GOMES

RG: 2.037.875 Órgão: SSPPI UF RG: PI

End: RUA NEYWALDO ALVES BARBOSA Número: 3031 Complemento: CASA

Cidade: TERESINA UF: Bairro: URUGUAI

Proprietário: ANTONIO SILVESTRE DE SOUSA GOMES

End: RUA NEYWALDO ALVES BARBOSA Número: 3031

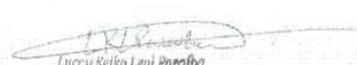
Cidade: TERESINA UF: PI Bairro: URUGUAI

RELATO DA OCORRÊNCIA

RELATO QUE EU VINHA PILOTANDO A MOTOCICLETA DE MINHA PROPRIEDADE E EM MEU NOME MOTO YAMAHA/T115 CRYPTON ED,PLACA NIQ-4072,RENAVAM-00308250788,EU VINHA NA AVENIDA PROF-JORNALISTA VIEIRA NUNES PRÓXIMO AO AUDITÓRIO DA NOVA FAPI,QUANDO UM CARRO DE DADOS NÃO IDENTIFICADO INVADIU MINHA PREFERENCIAL,E EU VIM A CAIR,TEVE FORTE TRAUMA NO OMBRO DIREITO,TÓRAX E TORNOZELA DIREITO,FUI SOCORRIDO PELA AMBULÂNCIA DO SAMU E ENCAMINHADO AO HUT,PRONTUÁRIO Nº540812,A INFORMAÇÃO É DE TODA RESPONSABILIDADE MINHA. VALE RESSALTAR QUE O NOTICIANTE/VITIMA NÃO POSSUI CNH ATÉ A PRESENTE DATA DE HOMOLOGAÇÃO DESTE BOLETIM.


ANTONIO SILVESTRE DE SOUSA GOMES - Noticiante

Responsável pela Informação


Luccy Keiko Leal Parába
Delegacia Geral da Polícia Civil-PI
Matr: 135.231-7

Boletim de Ocorrência emitido em: 29/06/2020 08:30 - DV Matr: 135.231-7

Página 1/1



Assinado eletronicamente por: JULIANE ARAUJO DE OLIVEIRA - 16/11/2020 07:27:46
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011160724272090000012414411
Número do documento: 2011160724272090000012414411

Num. 13124570 - Pág. 1





NOME DO PACIENTE: ANTÔNIO SILVESTRE DE SOUSA GOMES
NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 540812

ND
Dina Vieira e Silva
SAME - HUT
Confere com o Original

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS
À SUA UTILIZAÇÃO".





Dados do Chamado	01 Nº do chamado 2035	02 Data do chamado 13/11/2020	03 PRO (código) 20099	04 Saída do PA 1033	05 Chegada ao local 10481			
Local da Ocorrência	06 Saída do local 1028	07 Chegada ao 1º hospital 1028	08 Saída do 1º hospital	09 Chegada ao 2º Hospital				
Dados do Paciente	10 Endereço Juliette Neiva Nunes	11 Bairro 740º Bairro Urupuaí	12 Município UF Teresina PI	Código IBGE				
	13 Ponto de referência esquina nova fsp							
	14 Nome Antônio Silvestre de Souza Gomes	15 Sexo <input checked="" type="checkbox"/> 1- Masculino <input type="checkbox"/> 2- Feminino <input type="checkbox"/> 9- Ignorado						
Acidente de Transporte	16 Idade 12 Se idade ignorada, preencha com 999	17 Indícios de Ingestão de bebida alcoólica? 1- Sim <input checked="" type="checkbox"/> 2- Não <input type="checkbox"/> 9- Ignorado						
Tipo de Ocorrência	18 Tipo de ocorrência 01 - Acidente de transporte 02 - Agressão física-espancamento 03 - Agressão física-FAF 04 - Agressão física-FAB 05 - Urgência psiquiátrica	06 - Tentativa de suicídio 07 - Envenenamento 08 - Afogamento 09 - Queimadura 10 - Choque elétrico	11 - Queda 12 - Urgência clínica 13 - Urgência obstétrica 14 - Transferência 15 - Exames complementares	16 - Outros				
	19 Vítima 1- Pedestre 2- Condutor 3- Passageiro 9- Ignorado	20 Meio de locomoção 1- A pé 2- Automóvel 3- Motocicleta 4- Bicicleta	21 Outra parte envolvida 1- Automóvel 2- Motocicleta 3- Ônibus/Micro-ônibus 4- Bicicleta	22 Equipamentos de segurança Capacete <input type="checkbox"/> Airbag <input type="checkbox"/> Cinto de segurança <input type="checkbox"/> Assento para criança <input type="checkbox"/>				
Exame Físico	23 Glasgow = 15	RESPOSTA VERBAL ABERTURA OCULAR 1- Espontânea 3- À voz 2- À dor 1- Nenhuma	RESPOSTA MOTORA 5- Orientada 4- Confusa 3- Palavras inapropriadas 2- Palavras incompreensíveis 1- Nenhuma	24 Sinais Vitais Pulso <input checked="" type="checkbox"/> 150/80 Resp. <input type="checkbox"/> PA <input checked="" type="checkbox"/> 150/80 TAX. <input type="checkbox"/> Sat02 <input checked="" type="checkbox"/>	25 Local da lesão			
	26 Pupilas 1- Iguais <input checked="" type="checkbox"/> 2- Desiguais <input type="checkbox"/>	27 Pulso Radial <input checked="" type="checkbox"/> Central <input type="checkbox"/> 1- Cheio <input checked="" type="checkbox"/> 2- Fino <input type="checkbox"/> 3- Ausente <input type="checkbox"/>	29 ESCALA DE DOR DE 0 A 10 0 Sem Dor <input checked="" type="checkbox"/> 3 Leve <input type="checkbox"/> 7 Moderada <input type="checkbox"/> 10 Intensa <input type="checkbox"/>					
	28 Sangramento 1- Sim <input checked="" type="checkbox"/> 2- Não <input type="checkbox"/>	30 Fratura <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Exposta <input checked="" type="checkbox"/> Fechada <input type="checkbox"/> 2- Não <input type="checkbox"/> 3- Suspeito <input type="checkbox"/>						
Assistência	31 Procedimentos realizados (1- Sim 2- Não) <input type="checkbox"/> Aspiração <input checked="" type="checkbox"/> Prancha longa/curta <input type="checkbox"/> Imobilização de extremidades <input type="checkbox"/> Glicemia <input type="checkbox"/> Oxigênio <input checked="" type="checkbox"/> Colar cervical <input checked="" type="checkbox"/> Reanimação cardiopulmonar <input type="checkbox"/> Acesso Venoso <input type="checkbox"/> Curativos <input checked="" type="checkbox"/> Kred <input type="checkbox"/> Assistência obstétrica <input type="checkbox"/> Medicamentos a) b) _____ c) _____							
Hospital de Destino	32 Hospital de Destino HUT	<input type="checkbox"/> Não Removido						
	33 Condições de entrada 1-Melhorado <input checked="" type="checkbox"/> 2-Piorando <input type="checkbox"/> 3-Inalterado <input type="checkbox"/>	34 Óbito <input type="checkbox"/> 1-Sim <input type="checkbox"/> 2-Não <input type="checkbox"/> Antes do socorro <input type="checkbox"/> Antes do transporte <input type="checkbox"/> Durante o transporte <input type="checkbox"/>						
Observações Interdisciplinar	Referir dor intenso em ouvido direito e má audição. SIC.							
	35 Responsável pela recepção JULIANE ARAUJO DE OLIVEIRA	Socorristas Médico <input type="checkbox"/> AE/TE <input checked="" type="checkbox"/> José de Carvalho	Enfermeiro Condutor <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> Sônia					

rsão:27.11.2011



HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA - HUT

a Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
ESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

CONVERGENCE OF
CONVERGENCE OF
~~CONVERGENCE OF~~

BOLETIM DE ENTRADA (BE)

DADOS DO PACIENTE:

Imp: 13/03/2020 11:37:30
(User: ROGERIO MEDEIROS)
(Estação: CONSULPA03)

Nome: ANTONIO SILVESTRE DE SOUSA GOMES		Prontuário: 540812
Mãe: FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA		Pai: RAIMUNDO MACELINO DE SOUSA GOMES
End. Resid.: RUA 35 3031 - VILA URUGUAI - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
Nascimento: 31/12/1978	Idade: 41a2m13d	Sexo: Masculino Fone: 86-99447-0519
Responsável: ELIANE		CNS: 709601603867271
Profissão: PINTOR		Documento: CPF: 004.428.413-61
G. Instrução: Fundamental Incompleto		E.Civil: Casado(a)

DADOS DO ATENDIMENTO:

<u>Código:</u> 771804	<u>Entrada:</u> 13/03/2020 11:23:26	<u>Convênio:</u> S U S	<u>Proced:</u> 0301060029
Motivo da Procura (Conforme Paciente/Acomp): ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC			
<u>Condução:</u>	AMBULÂNCIA DO SAMU		

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma de Apresentação:	Classificação:	Cor:
TRAUMA TORACOABDOMINAL	Mecanismo de trauma significativo	Laranja
Breve História Clas. Risco: TRAZIDO PELO SAMU VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTO APRESENTANDO DOR EM OMBRO D, TÓRAX E MID, DOR AO RESPIRAR, NEGA ALERGIAS, ECG=15.		MARIA AMELIA LOPES DE SOUSA CABRAL COREN 93943 Em: 13/03/2020 11:28:56

SSVV:		(Hora: ____ : ____)							
Peso:	0,00 Kg	Altura:	0,00 M	IMC:	0,00 Kg/m ²	Pulso:	bpm	Pressão:	mmHg
Queixa Principal / Dados Clinicos / Conduta:					RAIO-X REALIZADO PELA SAMU COM DOR EM ANTEBRAÇO DATA ____ / ____ /20 Técnico: TONOGRAFIA REALIZADA DATA ____ / ____ /20 HORA ____ EX ____ CM X ____ P				
PCT VITIMA DE ACIDENTE UTMOMOBILISTICO HÁ +- 2 HS, DEU ENTRADA NO PS TRAZIDO DIREITO, COTOVEG DIREITO E PUNHO DIREITO A) VIAS AEREAIS PERVERIAS, FASICA COM COLAR CERVICAL E PRANCHAS RÍGIDA B) MURMURIO VESICULAR PRESENTE BILATERALMENTE; C) BNF, RR, 2T; ABDOME FLÁCIDO, PELVE ESTÁVEL; D) PUPILAS ISOCORICAS E FOTORREAGENTES. GLASGOW 15. E) LESÃO EM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO									

Diagnóstico Inicial: ?	RAIO-X REALIZADO	
Exames Complementares: (1464981) - ANTEBRACO DIREITO (1464982) - COTOVELO DIREITO (1464983) - PUNHO DIREITO	DATA 120/08/2020	CID: 80
Técnico: <i>J.P.</i>		

<u>Prescrição Médica:</u>	Dina Vieira e Silva SAME - HUT Confere com o Original	RAIO-X REALIZADO Darylyson E. Senna de Freitas DATA: / /20 Médico: D. 7729 CRM: 10000 Enunciado:
---------------------------	--	--

Assinatura Paciente ou Responsável

ROGERIO DE ARAUJO MEDEIROS
4327 Fm: 13/03/2020 11:37:30



Assinado eletronicamente por: JULIANE ARAUJO DE OLIVEIRA - 16/11/2020 07:27:46
<http://tpje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111607242742200000012414413>
Número de Inscrição: 20111607242742200000012414413

Núm. 13124572 - Pág. 3



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **ANTONIO SILVESTRE DE SOUSA GOMES (Prontuário: 540812)**

Endereço: RUA 35 3031 - VILA URUGUAI - TERESINA - PI CEP: 64000-010

Nascimento: 31/12/1978 Idade: 41a2m18d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 771804

Requisição: 1072972 Solicitação: 13/03/2020 Solicitante: ROGERIO DE ARAUJO MEDEIROS

Controle: 1464982 Convênio: SUS

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204040078

Data Exame: 13/03/2020

COTOVELO DIREITO

O estudo radiológico do cotovelo direito foi realizado nas incidências em pa/perfil. Os seguintes aspectos foram observados:

- Estrutura óssea conservada.
- Superfícies e espaços articulares integros.
- Aumento de volume de partes moles.

(IRANDI SILVA)

TERESINA - PI 18/03/2020

Dina Vieira e Silva
 SAME - HUT
 Confere com o Original

CARLOS AUGUSTO MOURA FE
 CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341
 Profissional Responsável



Assinado eletronicamente por: JULIANE ARAUJO DE OLIVEIRA - 16/11/2020 07:27:46
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011160724274220000012414413>
 Número do documento: 2011160724274220000012414413

Num. 13124572 - Pág. 4



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **ANTONIO SILVESTRE DE SOUSA GOMES** (Prontuário: **540812**)

Endereço: RUA 35 3031 - VILA URUGUAI - TERESINA - PI CEP: 64000-010

Nascimento: 31/12/1978 Idade: 41a2m18d

Sexo: Masculino

Origem: URGÊNCIA/EMERG

Atendimento: 771804

Requisição: 1072972 Solicitação: 13/03/2020

Solicitante: ROGERIO DE ARAUJO MEDEIROS

Controle: 1464983 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204040124

Data Exame: 13/03/2020

PUNHO DIREITO

O estudo radiológico do punho direito foi realizado nas incidências em pa/perfil.

Os seguintes aspectos observados:

- Estrutura óssea conservada.
- Superfícies e espaços articulares integros.
- Aumento de volume de partes moles.

(IRANDI SILVA)

TERESINA - PI 18/03/2020

Dina Vieira e Silva
SAME - HUT
Confere com o Original

CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341

Profissional Responsável





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **ANTONIO SILVESTRE DE SOUSA GOMES (Prontuário: 540812)**

Endereço: RUA 35 3031 - VILA URUGUAI - TERESINA - PI CEP: 64000-010

Nascimento: 31/12/1978 Idade: 41a2m18d

Sexo: Masculino

Origem: URGÊNCIA/EMERG

Atendimento: 771804

Requisição: 1072972 Solicitação: 13/03/2020

Solicitante: ROGERIO DE ARAUJO MEDEIROS

Controle: 1464984 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060168

Data Exame: 13/03/2020

PERNA DIREITA

O estudo radiológico da perna direita foi realizado nas incidências em pa/perfil.

Os seguintes aspectos observados:

- Estrutura óssea conservada.
- Superfícies e espaços articulares integros.
- Aumento de volume de partes moles.

(IRANDI SILVA)

TERESINA - PI 18/03/2020

Dina Vieira e Silva
SAME - HUT
Confere com o Original

CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341

Profissional Responsável





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **ANTONIO SILVESTRE DE SOUSA GOMES** (Prontuário: 540812)

Endereço: RUA 35 3031 - VILA URUGUAI - TERESINA - PI CEP: 64000-010

Nascimento: 31/12/1978 Idade: 41a2m18d

Sexo: Masculino

Origem: URGÊNCIA/EMERG

Atendimento: 771804

Requisição: 1072972 Solicitação: 13/03/2020

Solicitante: ROGERIO DE ARAUJO MEDEIROS

Controle: 1464985 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060087

Data Exame: 13/03/2020

TORNOZELO DIREITO

O estudo radiológico do tornozelo direito foi realizado nas incidências em pa/perfil.
Os seguintes aspectos observados:

- Estrutura óssea conservada.
- Superfícies e espaços articulares integros.
- Aumento de volume de partes moles.

(IRANDI SILVA)

TERESINA - PI 18/03/2020

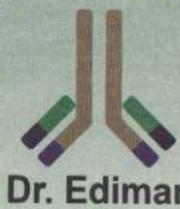
Dina Vieira e Silva
SAME - HUT
Confere com o Original

CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341

Profissional Responsável





RELATÓRIO MÉDICO

Relatamos que o senhor Silvestre
de Souza Góes, foi vitimado por sinistro
de trânsito, é autorizado na lei de 9959 de 27.04.98
da constituição federal, a vítima acima
citada. Sofreia forte fratura aberta direito
e tornozelo direito, com risco de luxação
ao ombro direito e tornozelo direito
desprezívelmente, todo tipo tanto a
de feridas convencionais ou seja: tipoia
e tala gessada, acompanhadas de fio
Tenapim, reforçado com o seguinte:
dificuldade de caminhada, dificuldade
de se agachar, fortes dores e
sensação de desconforto sombrio.
Com alto risco definitivo, com
comprovação de 50%, o sinistro
ocorreu em 13.02.2020, às 11:23 HS.

18.05.2020

Dr. Edimar Machado da Silva
Alergologia - Dermatologia
Clínica Geral e Cirúrgica
CRM: 1564-PI - CRM: 2660-MA
(86) 9 9532-1987 - Teresina-PI

- Alergologia
- Clínica geral
- Clínica Médica
- Cardiologia
- Dermatologia
- Endoscopia
- Ecocardiograma
- Eletrocardiograma
- Exames Laboratoriais
- Gastroenterologia
- Ginecologia
- Medicina do Trabalho
- Medicina Estética
- Pediatria
- Pequenas Cirurgias
- Testes Alérgicos
- Tomografia
- Ultrassonografia em Geral
- Urologia

Residencial Tropical Park
Rua Cel. Bicaco, 2208 • Em frente a praça Joana Vieira da Silva
Fones: 99821-0151 • 98827-3736 • 99903-0929



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

1 - Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - N° do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 4 - Nome completo da vítima: *Antônio Silvestre de Souza Gomes*

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: *Antônio Silvestre de Souza Gomes* 6 - CPF: *004.428.413-61*
 7 - Profissão: *Pintor* 8 - Endereço: *Rua Reynaldo Alves Barros 3031* 9 - Número: *3031* 10 - Complemento: *esq*
 11 - Bairro: *Uruguaí* 12 - Cidade: *Teresina* 13 - Estado: *PI* 14 - CEP: *64000-000*
 15 - E-mail: *edonsseguros20@hotmail.com* 16 - Tel.(DDD): *(86) 99534-6565*

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

RECUSO INFORMAR R\$1.00 A R\$1.000,00 R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: *0024*

CONTA: *43345* 4

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA: _____

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atende a região do acidente ou da minha residência; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo. 24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos? Sim Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou nascituro (vai nascer)? Sim Não 31 - Vítima teve irmãos? Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte aqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

Impressão digital da vítima ou beneficiário não autorizado

35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido

37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

38 - 1^ª | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

39 - 2^ª | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data,

Teresina - PI 30/06/2020
Antônio Silvestre de Souza Gomes

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

1/0040



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outra Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 08 de Julho de 2020

**Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3200241021**

Vítima: ANTONIO SILVESTRE DE SOUSA GOMES

Data do Acidente: 13/03/2020

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: NELLE ROZE SOARES MARQUES

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), ANTONIO SILVESTRE DE SOUSA GOMES

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

